Valide aqui
este documento

C E R T I D Ã O

(Protocolo nº 190.121 – 16/10/2026)

ALEXANDRE GOMES DE PINHO, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo ao Ofício Eletrônico (Protocolo nº 2610012115) de 15/10/2026, que revendo os livros, deste Registro de Imóveis, a seu cargo, deles verificou que, pela **TRANSCRIÇÃO nº 20.651**, de 5 de julho de 1968, livro 3-AS, folha 35, **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no ato da escritura representada pelo Dr. Miécio Cintra Carneiro, conforme autorização do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, constante do processo P.G.E 30.313/68 da Procuradoria Geral do Estado; houve por desapropriação amigável do Espólio de Augusta Cordioli Zancaner, no ato representada pelo Sr. Antônio Zancaner, devidamente autorizado nos termos do alvará expedido pelo juízo do inventário dos bens do espólio acima referido, transcrito na escritura que ora se registra; pelo valor de NCr$ 48.410,00, o imóvel a seguir descrito: **UMA CASA** de residência, com frente para a Rua Alagoas, onde tem o nº 519, nesta cidade, composta de terraço, sala de visitas, copa, dois WCs, três dormitórios, cozinha e garagem, lavanderia, WC para empregada e quarto para empregada, edificada em um terreno, contendo uma área de 600,00 metros quadrados, que mede quinze (15) metros de frente, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, confrontando, pela frente, com Rua Alagoas, por um lado e pelos fundos, com Oswaldo Ambrósio Zancaner, João Peres Alonso, Rubens de Arruda, Alfredo Tabith, Waldomiro Maguolo e com quem mais de direito; tudo conforme escritura pública de desapropriação amigável de 01/07/1968, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta cidade, pelo escrevente Laerte Frediani e subscrita pelo tabelião Clovis Pereira, (livro 240, folha 36). **ANTERIOR**: transcrição nº 16.133, livro 3-AM, desta serventia. **CONDIÇÕES**: Consta da escritura que o imóvel acima descrito foi declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 49.721 de 27/5/1968, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, para servir de residência do juiz de direito desta comarca. **AVERBAÇÕES**: Averbação nº 1. Catanduva, 05 de abril de 2013. Nos termos do artigo 213, I, "a" e "g", da Lei Federal 6015/73, e de acordo com o Provimento 10/2013 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado, é lavrada a presente averbação para constar que a proprietária Fazenda do Estado de São Paulo, está inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50. **CERTIFICA FINALMENTE** que sobre o imóvel descrito não pesam hipotecas, penhoras ou quaisquer outros ônus reais, bem como o mesmo não foi transmitido no todo ou em parte até o último dia útil anterior à expedição desta. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dá fé. Catanduva, vinte (20) de outubro de dois mil e vinte e seis (2026). **Certidão assinada eletronicamente**.

Ao Oficial.....	R$ 0,00
Ao Estado.....	R$ 0,00
À Sefaz.....	R$ 0,00
Ao Registro Civil.....	R$ 0,00
Ao Tribunal de Justiça...	R$ 0,00
Ao Município	R$ 0,00
Ao Ministério Público.....	R$ 0,00
Total.....	**R$ 0,00**

1115003E30000000036608026H

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/3TWZV-FG836-ZCKV2-SPPEX

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/3TWZV-FG836-ZCKV2-SPPEX

Valide aqui este documento







ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr